

LO – Telemar e Serviços Ltda pela então Companhia de Transportes de Belém – CTBEL, por meio de dispensa de licitação – Contrato nº. 31/2007. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, diante da comprovação de não ter ocorrido irregularidades na dispensa de licitação realizada pela então Companhia de Transportes de Belém – CTBEL que resultou na contratação da Empresa ARELO – Telemar e Serviços Ltda.

1.1.7. Processo nº 000099-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº. 079/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e o Centro Comunitário Sol Nascente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que apesar de ter sido apurado ato de improbidade na celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e o Centro Comunitário Sol Nascente, um dos prováveis responsáveis faleceu e a possível prática do ato pela outra servidora foi alcançado pelo instituto da prescrição.

1.1.8. Processo nº 000115-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nas referidas contas da prefeitura Municipal de Belém, exercício 2004, em que o ordenador de despesa Aldenor Monteiro de Araújo Júnior efetuou despesa, sem processo licitatório.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que possíveis irregularidades em contas da prefeitura Municipal de Belém, no exercício 2004, realizadas sem processo licitatório, foram alcançadas pelo instituto da prescrição.

1.1.9. Processo nº 002257-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Anselmo Renato Carlos da Cunha

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa praticada por Anselmo Renato Carlos da Silva, que estaria exercendo dois cargos públicos cumulativamente, sendo empregado público na Companhia das Docas do Pará – CDP e mantendo outro vínculo na Prefeitura Municipal de Belém, junto à SESMA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que restou demonstrado não ter havido prática de ato de improbidade por parte de Anselmo Renato da Silva que exerceu dois cargos públicos cumulativamente, de boa-fé, e quando requerido optou por um dos cargos, sendo que sua conduta caracterizou mera irregularidade não sujeita à aplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa.

1.1.10. Processo nº 000029-150/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hospital Ophir Loyola

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado no âmbito do Hospital Ophir Loyola, no período de 2006 a 2009.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que não foram encontradas irregularidades, tampouco de improbidade administrativa, nos contratos celebrados pelo Hospital Ophir Loyola por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 1.1.1 a 1.1.10.

1.2. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

1.2.1. Processo nº 000052-012/2019

Requerente(s): Promotora de Justiça Lílian Regina Furtado Braga

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Para - CSMP

Origem: 7º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível

Assunto: Autos do pedido de autorização de afastamento, formulado pela Promotora de Justiça Lílian Regina Furtado Braga, para frequentar curso de mestrado, promovido pela Universidade Federal Fluminense, em Niterói/RJ.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO AUTORIZAÇÃO DO AFASTAMENTO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA LÍLIAN REGINA FURTADO BRAGA, neste momento, considerando a proibição de afastamento para aperfeiçoamento

funcional superior a 30 dias de mais de dois Promotores de Justiça por entrância, conforme dispõe o artigo 141, inciso II, §4º da Lei Complementar nº 57/2006 e Resolução nº 006/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, podendo a mesma ratificar o pleito em ocasião oportuna.

1.2.2. Processo nº 001674-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): José Augusto Torres Potiguar

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades sobre possível uso de patrimônio público pelo Sindicato dos Delegados do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que as supostas irregularidades ocorridas na celebração de Convênio entre Sindicato dos Delegados do Estado do Pará e o próprio Estado já foram objeto de outro procedimento de investigação deste Ministério Público que foi exaurido e arquivado por conta de não ter havido irregularidades a serem perquiridas.

1.2.3. Processo nº 000070-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Patrícia Maués Hanna Meira

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades cometidas pela Sra. Patrícia Maués Hanna Meira, assessora da Procuradoria Geral de Justiça, em função do exercício irregular de advocacia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que apesar de ter restado configurado que a servidora deste MPPA, Sra. Patrícia Maués Hanna, exerceu a advocacia de forma irregular, depreendeu-se da análise do caso que a servidora não agiu de maneira intencional, ou seja, houve ausência de dolo na sua conduta, não existindo elementos que demonstrem clara intenção de prejudicar a Administração Pública.

1.2.4. Processo nº 000014-150/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Alírio Wanzeler Sabbá

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Supostas irregularidades em contrato de locação de máquinas de reprografia destinado a Superintendência do Sistema Penitenciário.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências não restou configurado se houve direcionamento na licitação realizada pela SUSIPE que resultou na contratação da Empresa DEFENSE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA e não ficou comprovado se houve prejuízo no que diz respeito aos valores pagos à empresa mencionada, logo não foi possível demonstrar a ocorrência de ato de improbidade administrativa.

1.2.5. Processo nº 000090-043/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): ARCON

Origem: PJ de Terra Santa

Assunto: Apurar irregularidade dos barcos que fazem linha no trajeto Santarém/Terra Santa, junto a ARCON.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

1.2.6. Processo nº 000227-911/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar indícios de que o portal da transparência relativo ao Poder Executivo do governo do município de Nova Ipixuna não funciona de acordo com a legislação vigente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

1.2.7. Processo nº 000572-025/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Marituba

Origem: 3º PJ de Marituba

Assunto: Apurar as condições de funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial, localizado em Marituba.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Con-